

PROTOCOLO

Tendo presente a resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, que declarou em 2010, o acesso à água potável e ao saneamento, um direito humano essencial para gozar plenamente a vida e todos os outros direitos humanos.

Considerando os princípios que deve observar a gestão da água, consagrados na Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29/12 e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22/06, nomeadamente, os princípios do valor social da água, da sua dimensão ambiental e do seu valor económico.

Tendo em conta que os recursos hídricos constituem, hoje, um recurso fundamental, cuja gestão é de vital importância para assegurar o desenvolvimento do território nas suas diversas vertentes, especialmente a social, a económica e a ambiental e que esta gestão deve estar adequada a unidades territoriais coerentes e relevantes para a temática dos recursos hídricos, designadamente a região hidrográfica, a bacia hidrográfica e as massas de água.

Considerando que adequados serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais (serviços de águas), são essenciais ao bem-estar, à saúde pública, à segurança coletiva, as atividades económicas e à proteção do ambiente e que devem obedecer aos princípios da universalidade de acesso, continuidade e qualidade do serviço e eficiência e equidade de preços.

Considerando que, face às alterações climáticas e portanto, a ocorrência cada vez mais frequente de fenómenos extremos, urge encontrar soluções, que aumentem a fiabilidade e a resiliência dos sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais.

Considerando alguns dos objetivos operacionais definidos no “PENSAAR 2020 - Uma Estratégia ao Serviço da População: Serviços de Qualidade a um Preço Sustentável”, nomeadamente, a necessidade de melhoria da qualidade dos serviços de águas, a redução das perdas de água, o controlo de afluências indevidas, a gestão eficiente de ativos e aumento da sua reabilitação, a recuperação sustentável dos gastos, a otimização e/ou redução dos gastos operacionais e a melhoria do quadro operacional, de gestão e prestação de serviços (entidades gestoras de cariz empresarial e agregação territorial para aproveitamento de economias de escala).

Tendo presente as atuais orientações do Governo de Portugal, para os serviços de águas em baixa, expressas no documento, “Compromisso Nacional para a Sustentabilidade dos Serviços Públicos de Água”, nomeadamente:

- Criação de entidades gestoras com 80.000 a 150.000 habitantes;
- Geometria variável (CIM, Associações de Municípios ou outra);
- Gestão especializada;
- Flexibilidade dos modelos de gestão (intermunicipal, sistemas multimunicipais, parceria com o Estado ou concessão);
- Necessária cobertura dos custos;

Considerando que a prioridade dos próximos avisos de abertura de candidaturas a fundos comunitários, para financiamento de investimentos a realizar no setor, serão orientados para soluções que potenciem ganhos de escala, de eficiência e soluções supramunicipais.

Uma vez que a capacidade das captações dos Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure, se tem mostrado insuficiente para garantir o abastecimento de água às respetivas populações e que ainda existem problemas pontuais de qualidade da água.

Que, de acordo com as regras estabelecidas pela Entidade Reguladora, os Municípios envolvidos devem, em diferentes graus, realizar esforços para atingir um nível de qualidade boa nos indicadores de qualidade dos serviços de águas.

Considerando que, de acordo com o disposto no art.º 22 do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei nº50/2012, de 31/08 (alterada pela Lei nº53/2014, de 25/08, Lei nº69/2015, de 16/06 e lei nº7-A/2016, de 30/03), podem as autarquias constituir empresas locais por deliberação dos órgãos deliberativos das entidades públicas participantes, sob proposta dos órgãos executivos;

Entre

Município de Mira, com sede nos Paços do Concelho em Praça da República, Mira, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público, com o número 506 724 530, adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal Raul José Rei Soares de Almeida, com poderes para este ato,

Município de Montemor-o-Velho, com sede nos Paços do Concelho em Praça da República, Montemor-o-Velho, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público, com o número 501 272 976, adiante designada por terceiro outorgante, neste ato representada pelo presidente da câmara municipal Emílio Augusto Ferreira Torrão, com poderes para este ato,

Município de Soure, com sede nos Paços do Concelho em Praça da República, Soure, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público, com o número 507 103 742, adiante designada por Quarto Outorgante, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal Mário Jorge Nunes, com poderes para este ato,

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas considerações acima e Cláusulas seguintes:

1.ª

- a. Com o presente Protocolo, os Outorgantes assumem um compromisso para a concretização de uma política conjunta intermunicipal de gestão dos sistemas de abastecimento de água (AA) e de saneamento de águas residuais (SAR).
- b. Para o efeito, todos os Outorgantes, se responsabilizam pela realização conjunta dos estudos tendentes à prossecução da política conjunta de abastecimento de água e saneamento de águas residuais e a possibilidade de integração na Intermunicipal, da gestão da recolha e transporte de Resíduos Urbanos (RU);
- c. O veículo preferencial para o efeito deverá ser uma Empresa Local de natureza Intermunicipal (EIM) a constituir entre os Municípios outorgantes.

2.ª

- a. Os outorgantes apontam desde já, como requisito das condições a estabelecer na formação da futura empresa local, que será constituída com capitais 100% públicos dos mesmos e sob a forma de Sociedade Anónima;
- b. O objeto social principal será o exercício da atividade de captação, tratamento e distribuição de água e drenagem e tratamento de águas residuais dos respetivos Municípios, respeitando a concessão existente com as Águas do Centro Litoral, S.A, para entrega dos efluentes produzidos no Município de Mira, com vista ao seu tratamento, como objeto secundário poderá ser alargado à gestão da recolha e transporte de Resíduos Urbanos (RU), ;
- c. A gestão das redes de águas pluviais deverá ser responsabilidade dos Municípios;
- d. A participação e função acionista a determinar futuramente para a nova empresa, de cada um dos Municípios, deve ter em consideração, o valor atual dos seus ativos afetos aos serviços de águas que serão cedidos, deduzidos das responsabilidades financeiras individuais já existentes e que sejam transmitidas e dos investimentos a realizar em cada um dos territórios, ou outro critério que se considere mais adequado;

3.ª

- a. Os Outorgantes, desde já, constituem uma comissão técnica de acompanhamento constituída por um representante de cada um dos três Municípios indicado pelo presidente da respetiva Câmara Municipal, com os poderes necessários, para a concretização dos estudos tendentes à prossecução da política conjunta intermunicipal de abastecimento de água e saneamento de águas residuais e a possibilidade de alargar à gestão da recolha e transporte de Resíduos Urbanos (RU);
- b. Atenta a especificidade da matéria, os estudos necessários à criação da EIM deverão ser elaborados por empresa ou agrupamento de empresas da especialidade. Para o efeito será levado a cabo um procedimento de contratação de uma equipa pluridisciplinar que terá por função elaborar estudos técnicos, de engenharia sanitária, económico-financeiros e de natureza jurídica, necessários à criação do sistema intermunicipal, estudos esses que deverão ter em consideração, entre outros, os seguintes aspetos:
 - i. Caracterização atual dos sistemas de AA e SAR de cada Município, nomeadamente a disponibilidade de recursos hídricos e estudos de *stress* às captações de água existentes, estado de conservação das infraestruturas (em alta e em baixa) e desempenho funcional, valor atual dos ativos e respetiva metodologia de cálculo, gastos de exploração, indicadores de desempenho e organização dos serviços;
 - ii. Definição do novo modelo organizacional a adotar – desenvolvimento do modelo a adotar tendo por base a criação de empresa intermunicipal;
 - iii. Evolução dos pressupostos até ao horizonte do projeto – definição dos pressupostos base que darão suporte à informação e operacionalização do novo modelo de organização, incluindo o programa base de engenharia com a solução para agregação dos serviços ou também para agregação física das infraestruturas existentes ou a construir, níveis de

adesão, evolução prevista dos consumos, metas a atingir para as perdas de água, afluições indevidas e outros indicadores de qualidade de serviço, necessidades de investimento, gastos de exploração, remuneração do capital acionista, nível de preços a praticar e outros relevantes, devendo ter em conta os objetivos fixados no PENSAAR 2020;

- iv. Análise financeira – apresentação do modelo financeiro que permita desenvolver projeções económico-financeiras possibilitando a análise de vários cenários, necessidades globais de financiamento e outros estudos considerados pertinentes e/ou obrigatórios;
- v. Demonstração de obtenção de economias de escala resultantes da implementação da agregação escolhida (da gestão do serviço ou também de agregação física das infraestruturas) face à gestão de forma individual;
- c. Os estudos técnicos a efetuar e relatórios a apresentar deverão ser os suficientes, necessários e adequados para permitir a constituição da empresa intermunicipal e que constam do artigo 32º da Lei nº50/2012, de 31/08 (alterada pela Lei nº53/2014, de 25/08, Lei nº69/2015, de 16/06 e lei nº7-A/2016, de 30/03);
- d. Será considerada nos estudos a realizar, a construção de uma nova captação, unidade de tratamento e respetivo esquema de transporte de água, que possibilite a eliminação de algumas captações de água existentes;
- e. Além destes deverão ainda conter as bases para elaboração do “Contrato de gestão Delegada” previsto no Decreto-Lei nº194/2009, de 20/08, bem como a minuta e anexos deste.

4.ª

A apresentação de candidatura (s) ao Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), cujo regulamento específico, foi aprovado em anexo à Portaria n.º 57-B/2015, de 27/02, alterada pela Portaria nº 404-A/2015, de 18 de Novembro e pela Portaria nº 238/2016, de 31 de Agosto, ou outras medidas que venham a ser autorizadas, com vista a aceder a fundos comunitários para a concretização das atividades relativas ao objeto da empresa, serão fator privilegiado de financiamento.

5.ª

À comissão técnica de acompanhamento é, pelo presente Protocolo, atribuída competência para a tomada de decisões e aprovação de documentos, sem prejuízo das prévias deliberações legalmente exigíveis dos órgãos de cada Município.

6.ª

- a. Sem embargo de qualquer Município poder decidir não prosseguir na via da intermunicipalização dos seus serviços de águas face aos resultados dos estudos que serão efetuados, fica desde já acordado que todos compartilharão nos custos envolvidos com os procedimentos concursais e estudos a contratar, em partes iguais, sendo faturado diretamente a cada um, pelas empresas ou agrupamentos de empresas adjudicatárias, o respetivo valor a pagar.

- b. A concretização do previsto no ponto 3 alínea d. tem caráter imperativo para a futura EIM e a sua não concretização pode ser motivo para qualquer dos Municípios não aceitar vir a integrá-la.

Montemor-o-Velho, 03 de janeiro de 2017

Município de Mira



Raul José Rei Soares de Almeida

Município de Montemor-o-Velho



Emílio Augusto Ferreira Torrão

Município de Soure



Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes